

Mapa das importâncias com que são reforçadas as verbas abaixo indicadas de orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o ano económico de 1917-1918.

Capítulo	Artigo	Rubricas orçamentais	Verbas	Reforços
5.º	22.º	Subsídios variáveis: Ao Montepio das Alfândegas . . . . .	7.300,000	9.916,561
8.º	33.º	Pagadoria do Ministério da Guerra: Subsídio de renda de casa nos termos do artigo 1.º da lei n.º 774, de 20 de Agosto de 1917 . . . . .	1.344,500	83,380
8.º	37.º	Material e diversas despesas: Despesas de expediente do Gabinete do Ministro. . . . . Despesas gerais do Ministério . . . . .	680,000 9.600,500	115,556 2.927,545
11.º	49.º	Despesas com contribuição de registo: Emolumentos cobrados na contribuição de registo, nos termos do decreto com força de lei de 24 de Maio de 1911 . . . . .	178.000,000	4.666,557
11.º	51.º	Despesas diversas das contribuições: Despesa com a venda de papel selado e estampilhas . . . . .	20.000,000	10.000,000
15.º	61.º	Direcção Geral das Alfândegas: Pessoal do quadro: Um chefe da 2.ª secção da 2.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas: Subsídio de renda de casa nos termos da lei n.º 774, de 20 de Agosto de 1917 . . . . .	22.544,000	83,330
16.º	77.º	Parte do produto de multas: Parte do produto de multas e da venda dos géneros e mercadorias apreendidos que compete aos aprensos e diversas despesas nos termos do artigo 147.º do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894, e artigo 17.º da lei de receita e despesa para 1914-1915 . . . . .	75.000,000	4.047,575 31.840,554

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1919.—O Ministro das Finanças, *António de Paiva Gomes*.

### Decreto n.º 5:358

Tornando-se necessário reforçar a verba de 20.000\$ descrita no capítulo 11.º, artigo 51.º do orçamento do Ministério das Finanças, actualmente em vigor, com a quantia de 20.000\$, a fim de fazer face a pagamentos a efectuar em conta da referida verba, e tendo esta despesa compensação em receita proveniente da venda de papel selado e estampilhas: em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças e a

seu favor um crédito especial da quantia de 20.000\$, destinado a reforçar a verba, de igual importância, descrita no orçamento do mesmo Ministério, decretado para o actual ano económico, no capítulo 11.º, artigo 51.º, para «Despesas diversas das contribuições» e «Despesa com a venda de papel selado e estampilhas».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Março de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—José Relvas—Francisco Manuel Couceiro da Costa—António de Paiva Gomes—António Maria de Freitas Soares—Tito Augusto de Morais—Júlio do Patrocínio Martins—Domingos Leite Pereira—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes.*

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

### Repartição de Instrução Industrial e Comercial

Por ter saído com algumas inexactidões o decreto n.º 5:344, de 27 do mês findo, publicado no *Diário do Governo* n.º 65, 1.ª série, de 29 de Março findo, rectifica-se como segue:

Na 8.ª linha, onde se lê: «282.º», deve ler-se: «284.º»; na 10.ª linha, onde se lê: «5.º», deve ler-se: «2.º»; na Escola Industrial de Évora, onde se lê: «1 mestra de trabalhos femininos», deve ler-se: «2 mestras de trabalhos femininos»; na Escola de Trabalhos Femininos de José Júlio Rodrigues, de Vila Rial, onde se lê: «um mestre», deve ler-se: «uma mestra»; no artigo 5.º, onde se lê: «1815», deve ler-se: «1915».

Direcção Geral do Ensino Industrial e Comercial, 2 de Abril de 1919.—O Director Geral, *Alvaro Coelho*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral do Fomento

#### 2.ª Repartição

#### 2.ª Secção

### Portaria n.º 1:728

Tendo a Companhia do Luabo reclamado contra a portaria n.º 1:709, de 20 de Março de 1919;

Sendo conveniente ouvir sobre o assunto o actual governador geral da provincia de Moçambique e a Direcção de Agrimensura da mesma provincia:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, suspender os efeitos da referida portaria, a fim de se colherem todos os elementos de informação necessários para resolver o assunto com equidade e vantagem para o desenvolvimento económico da provincia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1919.—O Ministro, interino, das Colónias, *Domingos Leite Pereira*.